



AUTÓGRAFO Nº 58/2026

Dispõe sobre o recebimento de apoio e patrocínio passivo de pessoa jurídica de direito privado ou público a eventos públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 253/2024 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei disciplina o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa jurídica de direito público ou privado a eventos e ações públicas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se também aos bens públicos municipais destinados à realização de eventos, incluindo espaços esportivos, culturais e de lazer, podendo o Poder Executivo autorizar a utilização de áreas específicas, inclusive camarotes, mediante patrocínio ou apoio, observados os princípios da administração pública e sem prejuízo das normas relativas à autorização, permissão ou concessão de uso de bens públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Patrocínio: toda forma de colaboração em favor do evento, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio;

II – Apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto, por meio de prestação de serviços ou locação de estruturas para evento ou ação, que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;

III – Patrocinador: toda pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

IV – Apoiador: toda pessoa jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

V – Projeto de Patrocínio ou Apoio: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais





como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros.

Parágrafo único. São formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, a doação de produtos, como brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, disponibilização de estruturas, dentre outros.

Art. 3º Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

- I - doações puras de materiais, bens, produtos ou serviços;
- II - autorização de uso de espaço público;
- III - permissão ou concessão de uso de espaço público; e,
- IV - prestação de serviços.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III deste artigo não afasta a possibilidade de utilização de espaços públicos vinculados à realização de eventos institucionais, inclusive áreas específicas, mediante patrocínio ou apoio, desde que não caracterizada exploração econômica exclusiva, observados os princípios da administração pública e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I Dos Projetos Públicos Patrocinados ou Apoiados pelo Particular

Art. 4º Os eventos ou ações promovidas pelo Município poderão receber patrocínio ou apoio de pessoa jurídica de direito privado ou público, de maneira paralela e não excludente, por meio de credenciamento.

Art. 5º A seleção para recebimento de patrocínio ou apoio pelo Município será por meio de processo Administrativo de chamamento público quando possível a execução do objeto de maneira paralela e não excludente ou por apresentação de proposta de patrocínio ou apoio por particular que, após aprovação do Município deverá ser publicada para manifestação de outros interessados.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;





II – as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta lei e em atos normativos regulamentadores;

III – as formas e condições de apresentação das propostas;

IV – os critérios de seleção das propostas;

V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa jurídica selecionada;

VI – as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto;

VII – a minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio a ser celebrado com a pessoa ou jurídica selecionada.

§ 2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no diário oficial do Município e **site** oficial.

§ 3º O edital exigirá, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da pessoa interessada.

§ 4º O Termo de Apoio ou Patrocínio deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador.

§ 5º A exposição da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador deverá levar em conta a pertinência e proporcionalidade da contrapartida oferecida.

§ 6º Não é necessário que o apoiador ou patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou evento.

§ 7º As peças que serão expostas deverão seguir a orientação de marca da Prefeitura e deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Comunicação - SECOM.

§ 8º O Município poderá solicitar esclarecimentos para complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

Art. 6º Os valores, produtos ou serviços recebidos servirão para pagamento das despesas inerentes e deverão ser utilizados na realização do projeto especificado, sendo administrado e gerenciado pelo Secretário Municipal de Comunicação.





CAPÍTULO III
DO PATROCÍNIO OU APOIO POR INICIATIVA DO PARTICULAR

Art. 7º Os particulares interessados em ofertar patrocínio ou apoio, poderão encaminhar proposta ao Poder Executivo Municipal, contendo:

I - comprovação suficiente da identidade e capacidade jurídica da proponente e, quando pessoa jurídica, acompanhada da mesma documentação do(s) representante(s);

II - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

III - indicação de endereço do local da pretensa Patrocínio/Apoio, preferencialmente com foto ilustrativa e croqui;

IV - programa de trabalho nos termos do artigo 12 desta Lei e projeto dos engenhos publicitários a serem instalados; e,

V - declaração de não enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 11 desta Lei.

§ 1º A forma de apresentação e as especificações dos documentos a serem entregues por meio de proposta serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá solicitar adequações no programa de trabalho encaminhado para conformação ao melhor atendimento do interesse público, exceto em caso de processamento via chamamento público.

Art. 8º O recebimento das propostas estará permanentemente aberto, obedecendo às seguintes etapas de seleção:

I - análise prévia, nos termos do Capítulo III desta Lei;

II – aprovação, após manifestação técnica na forma desta Lei e Decreto regulamentador.

§ 1º Em caso de aprovação, haverá a convocação de terceiros eventualmente interessados no mesmo local e/ou objeto da Patrocínio/Apoio, nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, resguardado o sigilo de eventuais parâmetros de seleção, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para a apresentação de manifestação de interesse em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação.

§ 2º Não havendo a manifestação de outros interessados no prazo estipulado para o mesmo objeto ou não ocorrendo manifestações em quantidade superior





ao limite de adotante permitidos para aquele local, a proponente será convocada para a assinatura do Termo de Patrocínio/Apoio em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação; ou

§ 3º havendo a manifestação de interessados tempestivamente que resulte em conflito entre objetos ou que exceda ao limite de adotantes permitidos no local, será deflagrado procedimento de seleção isonômico, acessível a qualquer interessado, a ser regulamentado por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º O recebimento e a aprovação da proposta apresentada não concede qualquer garantia da assinatura Termo de Patrocínio ou Apoio ao particular, podendo o procedimento ser revogado, anulado ou convertido em chamamento público a qualquer tempo.

§ 5º O limite total de adotantes por local será determinado com base na quantidade máxima de engenhos a serem instalados por local, a ser estipulado por Decreto regulamentador.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIA

Art. 9º A análise e a aprovação prévia das propostas encaminhadas, nos termos do Capítulo II, terá como objetivos:

I - verificar a conveniência e oportunidade do patrocínio e apoio nos termos propostos, inclusive podendo o Poder Executivo Municipal propor ao particular a adequação do programa de trabalho, para melhor conformação à necessidade pública, mediante justificativa;

II - avaliar a adequação da proposta ao estabelecido nesta Lei;

III - averiguar a viabilidade técnica e legal da execução do objeto pretendido e do projeto dos engenhos publicitários; e,

IV - identificar eventuais conflitos do Patrocínio/Apoio pretendido em relação a operações próprias, outros termos de Patrocínio/Apoio, contratos, convênios, permissões, autorizações, concessões e outros instrumentos congêneres, assim como em relação às normas pertinentes ao objeto.

Parágrafo único. A análise e a aprovação prévia das propostas, subsidiadas pelos pareceres técnicos dos setores competentes, será de competência de secretário municipal designado pela Chefia do Poder Executivo Municipal ou de comissão deliberativa remunerada instituída para tal fim, cuja criação fica autorizada por esta Lei e cuja estrutura será definida por meio de Decreto regulamentador.

Art. 10. Em caso de recusa da proposta apresentada pelo particular, realizada nos moldes do Capítulo II, e desde que não tenha ocorrido a deflagração de





procedimento de seleção, é facultado ao proponente realizar a reapresentação da proposta com a correção dos impedimentos ou conflitos para nova análise.

Seção I Das Vedações

Art. 11. O Município não receberá patrocínio ou apoio de pessoa jurídica de direito público ou privado que:

- I – não esteja regularmente constituída;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;
- III – tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
- IV – tenha sido definitivamente condenada:
 - a) por ato de improbidade administrativa;
 - b) por crime contra a Administração Pública.
- V – possua débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o **caput** deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

- I – quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;
- II – quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;
- III – quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontre gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

Seção II Do Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio

Art. 12. No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

- I – identificação e qualificação das partes;





II – o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III – o local onde se realizará o projeto (evento);

IV – a contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;

V – data prevista para início e término da execução do objeto;

VI – as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII – a forma de prestação de contas, quando for o caso;

VIII – o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir qualquer questão contratual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Não será permitido patrocínio de cunho político-partidário ou religioso.

Art. 14. As minutas de editais de que trata esta Lei, bem como as dos contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-geral do Município.

Art. 15. A Secretaria de Comunicação poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 16. A Secretaria de Comunicação – SECOM, editará e manterá atualizado manual de uso da marca do Governo Municipal em patrocínios ou apoios.

Art. 17. O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município ou às entidades de sua Administração Indireta, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 18. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá ser consultada na ocorrência de dúvidas em questões jurídicas.





Art. 19. O recebimento do patrocínio ou apoio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores e apoiadores para com o Município de Sorocaba.

Art. 20. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que objetiva possibilitar recebimento de patrocínio e apoio em eventos e ações do executivo.

Ao permitir que empresas tenham suas marcas associadas ao Poder Executivo, possibilitamos obter estruturas para eventos e ações à população que não teríamos condições, sem o devido aporte financeiro suficiente.

Outrossim, o patrocínio é um contrato de ganha-ganha. Por um lado, se obtém a viabilidade financeira para realização de atos e eventos e, por outro, torna-se ferramenta de marketing e fortalecimento de marca para o empresariado.

Por meio dele, geram-se benefícios às partes envolvidas e, conseqüentemente, melhoria da qualidade de serviço e atendimento prestados à população.

Para criação do Projeto de Lei aqui referido, consideramos leis semelhantes colocados em prática por outras prefeituras, como das cidades de Santa Maria de Jetibá e da Estância Balneária de Praia Grande.

Ainda, utilizamos a Lei do “Adote Sorocaba”, para que a execução seja prática e viável.

Desse modo, encaminho aos presentes, autos com as devidas alterações apontadas via parecer jurídico, para aprovação da medida pelo Poder Legislativo.

Este Projeto, transformando-se em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, fortalecerá o Poder Público do Município, consoante à qualidade de estrutura e custeio dos trabalhos decorrentes de eventos e ações da Prefeitura de Sorocaba.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores, caso necessário, saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de aprovação.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

